

**AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS****N.º04 / Ação 3.1.1 Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola / 2013**

(Portaria n.º 520/2009, alterada pela Portaria n.º 905/2009, pela Portaria n.º 814/2010, pela Declaração de Retificação n.º 32-A/2010, pela Portaria n.º 228/2011, pela Portaria n.º 108/2012 e pela Portaria n.º 149/2013)

Nos termos do Regulamento de aplicação da Ação 3.1.1 - Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são propostos pelos GAL e decididos pelo Gestor do PRODER, ouvida a Comissão de Gestão, sendo divulgados pelos GAL e pela AG através, respectivamente, do sítio da Internet do GAL e do PRODER.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio é definido nos termos seguintes:

**1. Objetivos e prioridades visadas**

Estimular o desenvolvimento de atividades não agrícolas nas explorações agrícolas criando novas fontes de rendimento e de emprego, contribuindo diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural, de acordo com a estratégia local de desenvolvimento (ELD) - As Paisagens Milenares como Fator Identitário do Território "Douro-Verde".

**2. Tipologia das intervenções a apoiar**

a) Empreendimentos de turismo no espaço rural (TER), no grupo de agroturismo e casas de campo:

Novos Empreendimentos - Não são admitidas candidaturas para novos empreendimentos TER.

Empreendimentos já existentes - Número mínimo de 5 unidades de alojamento, sendo também consideradas as unidades já disponíveis à data da submissão da candidatura, bem como comprovar rendimentos provenientes do alojamento turístico correspondentes a um mínimo de 10% da capacidade de ocupação.

b) Turismo de habitação:

Novos Empreendimentos - Não são admitidas candidaturas para novos empreendimentos TER.

Empreendimentos já existentes - Número mínimo de 5 unidades de alojamento, sendo também consideradas as unidades já disponíveis à data da submissão da candidatura, bem como comprovar rendimentos provenientes do alojamento turístico correspondentes a um mínimo de 10% da capacidade de ocupação.

c) Parques de campismo e caravanismo;

d) Turismo de natureza, quando inserido nos empreendimentos turísticos referidos anteriormente;

e) Atividades pedagógicas;

f) Serviços de Recreação e Lazer;

g) Atividades turísticas associadas à caça e pesca lúdica em águas interiores;

h) Produção de bens resultantes de atividades de transformação (quer sejam produtos constantes do anexo I do



Tratado ou não);

- i) Pontos de venda direta dos bens produzidos na exploração (quer sejam produtos constantes do anexo I do Tratado ou não);
- j) Produção de energia para venda, utilizando fontes renováveis de energia;
- k) Outras atividades e serviços a terceiros desde que não elegíveis noutras ações do PRODER.

São suscetíveis de apoio as operações que se enquadrem nos CAE's definidos no Anexo I do Regulamento da presente ação.

### 3. Área geográfica elegível

Todas as freguesias dos concelhos de Amarante, Baião e Marco de Canaveses;

As freguesias de Cinfães, Espadanedo, Moimenta, Oliveira do Douro, São Tiago de Piães, São Cristóvão da Nogueira, Souselo e Tarouquela, do concelho de Cinfães;

As freguesias de Abragão, Castelões, Luzim, S. Mamede de Recezinhos, S. Martinho de Recezinhos e Vila Cova do concelho de Penafiel;

As freguesias de Anreade, Freigil e Míomães do concelho de Resende.

### 4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre os dias 11 de Junho de 2013 e o dia 28 de Junho de 2013 até às 16 horas.

### 5. Dotação orçamental a atribuir

A dotação orçamental do apoio a conceder afeta ao presente Concurso é de 25.989.11€ (vinte e cinco mil novecentos e oitenta e nove euros e onze cêntimos) - Despesa Pública (FEADER + MADRP).

Os pedidos de apoio que, após análise, obtenham parecer favorável que não sejam abrangidos pela presente dotação orçamental, poderão beneficiar de futura libertação de verbas de projetos desistidos ou não executados integralmente, bem como por eventual reforço de verbas a atribuir pela Autoridade de Gestão do PRODER ao GAL DOLMEN.

### 6. Número máximo de pedidos de apoio por beneficiário

Cada beneficiário poderá apresentar no máximo 1 Pedido de Apoio por acção no âmbito do presente concurso. Mais se acrescenta que os beneficiários com Pedidos de Apoio em execução, aprovados nos concursos anteriores, ficam excluídos neste 4º concurso.

## 7. Data de Início de Elegibilidade das despesas

São elegíveis as despesas das operações anteriores à apresentação do pedido de apoio, quando efetuadas após a data de encerramento do último concurso - 21 de Junho de 2011, desde que as respetivas operações não estejam concluídas antes da data da aprovação do pedido de apoio.

## 8. Data de conclusão da execução dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio deverão obrigatoriamente demonstrar efetiva possibilidade de execução no tempo de vida do Programa, não podendo o prazo de conclusão ultrapassar 31 de dezembro de 2014.

## 9. Entidades Beneficiárias

Titulares de uma exploração agrícola ou os membros do seu agregado familiar.

Para além das condições previstas no art.º 11.º da Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio, alterada pela portaria n.º 905/2009, pela portaria n.º 814/2010 pela Declaração de Retificação n.º 32/A/2010 pela Portaria n.º 228/2011, pela Portaria n.º 108/2012 e pela Portaria n.º 149/2013), os candidatos aos apoios previstos no nº2 alíneas a) e b) do presente regulamento, deverão demonstrar rendimentos provenientes da atividade agrícola, declarados no ano anterior ao da apresentação da candidatura.

## 10. Metodologia de selecção e hierarquização das Operações

A metodologia de cálculo para selecção e hierarquização das operações apresentadas é baseada no apuramento da Valia Global da Operação (VGO) = VTE + VE + VB, em que:

**VTE** - A valia técnica da operação (VTE), que valoriza a capacidade das operações para gerar riqueza.

**VE** - A valia estratégica que valoriza a contribuição das operações para os objetivos da ELD.

**VB** - Valia do beneficiário valoriza o empreendedorismo.

A aplicação destes critérios permite calcular a Valia Global da Operação, cujo valor é obtido a partir da soma ponderada das parcelas:

$$VGO = 0,45 VTE + 0,40 VE + 0,15 VB$$

A pontuação a atribuir a cada um dos vetores será um número racional compreendido entre 0 e 20, afetado pelos respetivos coeficientes de ponderação. A VGO será o número racional aproximado às centésimas, obtido a partir da aplicação da fórmula aprovada para a ação 3.1.1.

Em que:

$$VTE = 0,10 VTE_1 + 0,25 VTE_2 + 0,20 VTE_3 + 0,20 VTE_4 + 0,25 VTE_5$$

Sendo:

$VTE_1$  - Qualidade Técnica da Operação

$VTE_2$  - Análise Económico-financeira da Operação

$VTE_3$  - Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos da operação

$VE_4$  - Qualidade Patrimonial da Intervenção

$VE_5$  - Postos de trabalho a criar

e

$$VE = 0,25 VE_1 + 0,10 VE_2 + 0,20 VE_3 + 0,10 VE_4 + 0,10 VE_5 + 0,10 VE_6 + 0,15 VE_7$$

Sendo:

$VE_1$  - Enquadramento nos Objetivos da Estratégia Local de Desenvolvimento (ELD)

$VE_2$  - Projeto enquadrado no âmbito da Estratégia de Eficiência Coletiva "Paisagens Milenares" e/ou numa Aldeia de Portugal

$VE_3$  - Grau de Inovação da Operação

$VE_4$  - Estabelecimento de Parcerias/Complementaridade com outros PA

$VE_5$  - Diversificação da Oferta

$VE_6$  - Impacto no Território

$VE_7$  - Contribui para a fixação de emprego na atividade agrícola

e

$$VB = 0,30 VB_1 + 0,30 VB_2 + 0,25 VB_3 + 0,15 VB_4$$

Sendo:

$VB_1$  - Experiência profissional do Beneficiário

$VB_2$  - Competências Técnicas/Formação Académica

$VB_3$  - Igualdade de Oportunidade

$VB_4$  - Entrevista/Visita

Após determinação da VGO, as candidaturas serão hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida (arredondamento com duas casas decimais).

## 11. Valia Global Mínima

Para efeitos de selecção, serão considerados apenas os Pedidos de Apoio que obtenham uma VGO igual ou superior a 10,00 pontos.

## 12. Formas, Níveis e Limites de Apoio a conceder

Os apoios são atribuídos sob a forma de subsídio não reembolsável sendo o limite mínimo de investimento elegível por operação de 5.000€ e o máximo 50.000€.

Os apoios atribuídos para investimentos relativos à transformação e comercialização de produtos agrícolas têm como mínimo de investimento elegível por operação de 5.000€ e o máximo de 25.000€, na análise do respetivo pedido de apoio.

As taxas de comparticipação definir-se-ão de acordo com as seguintes situações:

Investimentos	Sem criação de posto de trabalho	Com criação de um posto de trabalho	Com criação de pelo menos dois postos de trabalho
$\geq 5\ 000\text{€}$ e $\leq 50\ 000\text{€}$	40%	50%	60%



**Nota:**

- Considera-se que um posto de trabalho equivale à utilização de uma unidade de trabalho anual. Uma UTA equivale a 1760 h/ano.
- À criação de postos de trabalho a tempo parcial será aplicada uma taxa correspondente a meio posto de trabalho.
- Os auxílios concedidos no âmbito desta medida estão em conformidade com o regulamento de minimis (CE) nº 1998/2006.

### 13. Modo de apresentação do pedido de apoio

Os pedidos de Apoio deverão ser apresentados via correio electrónico, para o endereço [dolmen@sapo.pt](mailto:dolmen@sapo.pt), em suporte digital em formulário próprio disponibilizado pelo GAL através do site [www.dolmen.co.pt](http://www.dolmen.co.pt).

Cinco dias após a submissão da candidatura, o beneficiário deverá apresentar o formulário em suporte papel, acompanhado de todos os anexos referenciados no guião de preenchimento do formulário.

### 14. Legislação aplicável

- Regulamento específico da Ação 3.1.1
- Reg. (CE) nº 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro;
- Decreto-Lei nº37-A/2008, de 5 de Março;
- Portaria nº520/2009, de 14 de Maio;
- Portaria nº905/2009, de 14 de Agosto
- Portaria nº 814/2010, de 27 de Agosto;
- Portaria nº 228/2011, de 9 de Junho;
- Portaria nº 108/2012, de 20 de Abril;
- Portaria nº 149/2013, de 16 de Abril;
- Declaração de Rectificação nº 32-A/2010.
- Decreto-Lei nº39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº228/2009 de 14 de Setembro;
- Decreto-Lei nº937/2008, de 20 de Agosto;
- Orientação Técnica Específica do PRODER nº 45/2009

### 15. Meios de divulgação e informações complementares

O presente Aviso e outras orientações técnicas e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários e notas técnicas, incluindo as relativas à localização e delimitação geográfica dos investimentos, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos no GAL Dolmen - Cooperativa de Formação, Educação e Desenvolvimento do Baixo Tâmega, CRL através do seu sítio em [www.dolmen.co.pt](http://www.dolmen.co.pt) ou através do nºs 255 521 004 / 255 542 154.

Todas as informações complementares relevantes, designadamente Estratégia Local de Desenvolvimento (ELD) poderão ser obtidas junto do GAL, com instalações em:



Marco de Canaveses

Alameda Dr. Miranda da Rocha, 266 - 4630-200 Marco de Canaveses

Tel: 255 521 004 Fax: 255 521 678

Baião

Rua de Camões nº 294, Campelo - 4640-167 Baião

Tel: 255 542 154

E-mail: [dolmen@sapo.pt](mailto:dolmen@sapo.pt)

[www.dolmen.co.pt](http://www.dolmen.co.pt)

Aviso de Abertura aprovado em Reunião do Órgão de Gestão, no dia 24 de Maio de 2013

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL DOLMEN

(Manuel Pereira Cardoso)

Aprovado pelo Gestor do PRODER, em 20 de Maio de 2013.

(Maria Gabriela Ventura)

## ANEXO I- ACÇÃO 3.1.1

Referencial dos Critérios de Avaliação da Valia Global das Operações

Valia Global da Operação (VGO) = 0,45\*VTE + 0,40\*VE + 0,15\*VB

Valia Técnico-Económica da Operação (VTE) = 0,10 VTE<sub>1</sub> + 0,25 VTE<sub>2</sub> + 0,20 VTE<sub>3</sub> + 0,20 VTE<sub>4</sub> + 0,25 VTE<sub>5</sub>  
 Caso o promotor obtenha pontuação zero na VTE<sub>2</sub> ou na VTE<sub>3</sub>, o pedido de apoio é automaticamente excluído.

Valia Estratégica (VE) = 0,25 VE<sub>1</sub> + 0,10 VE<sub>2</sub> + 0,20VE<sub>3</sub> + 0,10 VE<sub>4</sub> + 0,10 VE<sub>5</sub> + 0,10 VE<sub>6</sub> + 0,15 VE<sub>7</sub>  
 Caso o promotor obtenha nota inferior a 10 na VE<sub>1</sub>, o pedido de apoio é automaticamente excluído.

Valia do Beneficiário (VB) = 0,30VB<sub>1</sub> + 0,30VB<sub>2</sub> + 0,25VB<sub>3</sub> + 0.15VB<sub>4</sub>

	Critério	Parâmetro	Avaliação	Peso	
Valia Técnica da Operação (VTE)	Valoriza a qualidade técnica da intervenção e a capacidade das operações para gerar riqueza	VTE 1	Qualidade Técnica da Operação	Avalia a clareza, coerência e fundamentação do Pedido de Apoio.	0.10
		VTE 2	Análise -Económico-financeira da Operação	Avalia a qualidade, rigor e coerência dos pressupostos, informação detalhada relativamente ao VAL, TIR, PAY BACK, demonstração de autonomia financeira e do rendimento médio anual, declarado no ano anterior, da exploração agrícola.	0.25
		VTE 3	Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos da operação	Avalia a coerência entre a componente orçamental e a componente técnica, designadamente a adequação entre a estrutura de custos apresentada e as ações a desenvolver, discriminação de preços e quantidades, coerência de preços médios.	0.20
		VTE 4	Qualidade Patrimonial de Intervenção	Avalia a qualidade patrimonial do imóvel a Intervir com a operação.	0.20
		VTE 5	Postos de trabalho a criar	Avalia o rácio entre o investimento e o nº de postos de trabalho a criar; o nº líquido de postos de trabalho a criar e ainda a formação específica dos mesmos postos de trabalho.	0.25
Valia Estratégica da Operação (VE)	Valoriza a contribuição das operações para os objetivos da Estratégia Local de Desenvolvimento (ELD)	VE1	Enquadramento nos Objetivos da Estratégia Local de desenvolvimento (ELD)	Avalia a contribuição do pedido de apoio para a ELD.	0.25
		VE2	Projeto enquadrado no âmbito da EEC "Paisagens Milenares" e /ou numa Aldeia de Portugal	Avalia a integração do pedido de Apoio na Estratégia de Eficiência Coletiva - PROVERE e /ou numa Aldeia de Portugal	0.10
		VE3	Grau de Inovação da Operação	Avalia o carácter inovador do objeto do PA ao nível: novos produtos e serviços; marketing; eficiência energética;	0.20

		VE4	Estabelecimento de Parcerias/Complementaridade com outros PA's	Avalia a qualidade do PA relativamente às parcerias que apresenta para o sucesso da operação, assim como, a complementaridade e articulação do PA com outros projetos.	0.10
		VE5	Diversificação da Oferta	Avalia o nº de unidades de alojamento e de atividades complementares	0.10
		VE6	Impacto no Território	Avalia a localização da operação, a contribuição para a identidade do território e a dinamização na economia local.	0.10
		VE7	Contribuição para a fixação de emprego na atividade agrícola.	Avalia a residência do beneficiário, a idade e a formação profissional.	0.15
Valia do Beneficiário (VB)	Valoriza o Empreendedorismo	VB1	Experiência Profissional	Avalia o contributo da experiência do beneficiário/Responsável Técnico pela implementação do PA na atividade a desenvolver no âmbito da operação.	0.30
		VB2	Competências técnicas/Formação académica	Avalia o nível e adequação da formação do beneficiário	0.30
		VB3	Igualdade de oportunidades	Avalia o promotor quanto ao sexo, mobilidade e outras capacidades físicas e tipologia de emprego criado.	0.25
		VB4	Entrevista/Visita	Avalia as competências/aptidão do beneficiário	0.15

4